



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Ementa: Fica o Poder Executivo Municipal incumbido a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção, no município do Paudalho / PE e dá outras providências.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de criar o Banco de Materiais de Construção no Município do Paudalho, Estado de Pernambuco, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

- I – Sobras de matérias primas da construção civil;
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º – O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município do Paudalho/PE, será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamento, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo definir os requisitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.



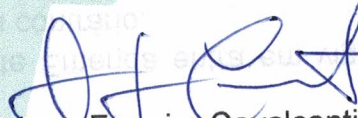
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá os critérios a serem adotados para definir quais as famílias que serão atendidas, prioritariamente, pelo Banco do Material de Construção.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal


Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

Justificativa:

A melhoria urgente nas medidas de proporcionar moradia à população, é fator fundamental para estabelecer um novo padrão no que se refere a qualidade de vida do nosso povo. Um cidadão sem lugar digno para morar, está sujeito a doenças, não tem motivação para o trabalho e, pior de tudo, tem sua dignidade e sua cidadania desrespeitadas.

É evidente que a gravidade do problema habitacional é em todo o país e que se enseja uma dose muito grande de esforço e boa vontade para solucioná-lo. No entanto, entendemos que as medidas mais simples, às vezes, são as mais eficazes. Sabemos que, diariamente, um grande volume de material de construção acaba sendo desperdiçado, tanto em obras quanto nas lojas especializadas, além do grande volume de material usado que pode ser perfeitamente reaproveitado.

Considerando-se o preço do material de construção, concluímos que muitas famílias não podem adquiri-los e, por isso, apresento o presente projeto, que prevê que o município colete todo este material e faça sua aplicação na melhoria das condições de habitação da população. Uma medida simples, mas que se praticada ao longo do tempo, resgatará a dignidade de muitos cidadãos e dará um bom destino ao desperdício de material de construção.

